



C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 65/26

Rubrica MA Fls 03

---

**PROJETO DE LEI Nº 14 /2026**

**Autoriza o Município de Pirai a contribuir com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME-RJ, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME – RJ, referente as despesas com filiação, anuidades e mensalidades.**

**Art. 2º - A contribuição visa assegurar a promoção de atividades relacionadas à educação, proporcionando espaço para formações, eventos, apoio técnico e articulação junto às instâncias governamentais para aprimoramento das políticas educacionais, visando a melhoria da qualidade da educação em nosso município.**

**Art. 3º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

\*\*\*\*\*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.190, de 31 de março de 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - Undime - RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - Undime - RJ, referente a anuidade de 2015, no valor de R\$ 450,57 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a promoção de atividades relacionadas a educação, proporcionando espaço para debates e discussões de políticas públicas, permitindo avanços e conquistas na execução dos referidos serviços.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - Undime - RJ, através de anuidade, corrigida de acordo com os índices oficiais.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2015.**

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai  
Secretaria Municipal de Educação

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 65/26

Rubrica M Fls 05**MEMORANDO**

Memorando Nº 049/2026 Pirai, 21 de janeiro de 2026

Ao  
Prefeito Municipal de Pirai  
Exmo. Prefeito  
Sr. Luiz Fernando de Souza

**Assunto: Termo de filiação UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação****Excelentíssimo Prefeito,**

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar o termo de filiação da UNDIME – RJ, organização que representa e fortalece a gestão da educação pública municipal em âmbito estadual e nacional. A adesão do município à UNDIME possibilitará maior acesso a formações, eventos, apoio técnico e articulação junto às instâncias governamentais para aprimoramento das políticas educacionais locais. Além disso, a filiação permitirá que nossa Secretaria Municipal de Educação seja mais alinhada às inovações e iniciativas que visam a melhoria da qualidade da educação em nosso município.

Dessa forma, solicitamos a análise e assinatura do termo referido, a fim de formalizar nossa participação nessa importante instituição. Anexamos a este processo o termo de filiação para avaliação.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**Jucielma Matias dos Santos Lima**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Matr. 12978**

Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jucielma Matias dos Santos Lima, Secretária Municipal**, em 23/01/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00864455** e o código CRC **2D6CFFF4**.

Referência: Processo nº PIR-020213/000090/2026

SEI nº 00864455

Rua 15 de Novembro nº 390, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000  
Telefone:

**TERMO DE FILIAÇÃO**  
**(ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de....., Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr (a),..... nos termos estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME-RJ, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – Undime-RJ, instituição representativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 73.727.711/0001-36, com sede na Avenida Rio Branco, 245-20º Andar, Centro/RJ, Cep. 20040-917, tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras.

A efetivação do presente Termo de Filiação dar-se-á mediante ao pagamento da contribuição **anual**, na forma estabelecida no Estatuto vigente, desta instituição.

Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

O Município de ..... e a UNDIME-RJ buscarão desenvolver as ações previstas no presente Termo, de forma coordenada, visando à articulação, a efetividade e a qualidade no atendimento aos gestores das redes municipais de educação, de acordo com as regras estatutárias.

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 65/26  
Rubrica Aplicação nº 068

Os recursos transferidos a título de contribuição anual para o desenvolvimento das atividades administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos estatutários e exclusivamente para o fim proposto. Os gestores da UNDIME-RJ prestarão contas das atividades e dos recursos dispendidos com essas atividades, objeto da adesão dos municípios, na forma regulamentada em seu Estatuto.

O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime-RJ, conforme previsão Estatutária.

O presente Termo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente por tempo indeterminado.

**Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, de 2026**

**nome**

**Prefeito Municipal**

Osório Luis Figueiredo de Souza  
Secretário de Educação de Cachoeiras de Macacu  
Presidente da Undime-RJ



Prefeitura Municipal de Pirai  
Procuradoria Geral do Município

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 65126

Rubrica RS Fls 07

**PARECER Nº** 147/2026/PIR/PGM/PGM  
**PROCESSO Nº** PIR-020213/000090/2026  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RELATÓRIO

Trata – se de solicitação formulada pela Secretária Municipal de Educação a fim de que seja analisada a minuta de Termo de Filiação em favor da UNDIME,

Resta nos autos, a Minuta do Termo.

## ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se verifica no processo administrativo, a UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNDIME -RJ tem como objetivo **PROMOVER** a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; **DEFENDER** a educação básica de qualidade como direito público; **PROPOR** mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública; **PARTICIPAR** da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes; **INCENTIVAR** a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública; **LUTAR** pela autonomia municipal.

A discussão jurídica não se cinge, se os Municípios podem ou não associar-se, mas se podem consorciar-se ou cooperarem entre si e com associação de utilidade pública. Ao Poder Executivo não é vedado conveniar-se para obtenção de cooperação de nítido caráter técnico, estão tais atos de gestão na esfera de atuação do gestor público, que de outro modo não teria como curar os interesses que foram inseridos sob a sua administração.

Deve tratar-se de cooperação altamente especializada, que não se encontra abrangida pela atuação técnica dos servidores públicos municipais, sob pena de terceirização ilegal e burla ao postulado do concurso público.

São matérias que requerem especialização, não tendo o Município corpo técnico ou capacidade de atuação junto as esferas que requererem a defesa dos interesses municipais, sem contar os benefícios de atuação conjunta e coordenada com cooperação de esforços.

Todos são sabedores da carência que os pequenos municípios ostentam de verbas estaduais e federais ou falta de representação de instâncias de graves interesses públicos, sendo meridiana a necessidade de atuação em certas áreas, atuação que não pode ser encontrada senão na modalidade de associação aqui descrita.

A distorção do atual sistema federativo, impele verdadeiramente os gestores para a busca de cooperação e instâncias de demanda de interesses municipais.

A necessidade de tais atos de cooperação se deve mais às distorções do sistema federativo brasileiro, do que má-fé que se possa imputar aos Prefeitos, que não tem alternativa senão buscar apoio qualificado para as demandas municipais.

Geralmente a natureza de tais associações é estatutária, a adesão importa formatação da parceria nos termos estatuídos, sem que se possa referir a irregularidade alguma, sob pena de cercear a autonomia municipal.

Não se trata de parceria com qualquer entidade, mas de entidade reconhecidamente de viés público.

O Direito Administrativo requer certa formalidade, não sendo suficiente mero protocolo de intenções entre as entidades, há que se avençar um termo de convênio ou parceria que identifique o objeto da cooperação e justifique o uso dos recursos públicos (economicidade – eficiência)

Outrossim, cumpre não olvidar que a Lei nº 1.190, 2015 autorizou o Município a se associar a UNDIME, e posteriormente o Município veio filiando-se a Instituição através da Inexigibilidade pela singularidade dos serviços prestados através de sua missão que é articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e o Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, com qualidade social nos anos posteriores até o exercício de 2025.

Penso que o procedimento não se enquadre na Lei de Licitações por se tratar de filiação a uma associação civil sem fins lucrativos, devendo ser submetida a análise do pedido a autorização legislativa, o que será feito.

**CONCLUSÃO**

Considerando a relevância do pedido e a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, não vislumbro qualquer impedimento para que seja preenchido Termo de Filiação em favor da UNDIME – RJ, após, aprovação legislativa.

É o parecer, SMJ.

**Solange Ferreira dos Anjos**

Assessora Jurídica

Matr. nº 12.987

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 65126  
Rubrica DS FIS 07

O **Procurador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições, aprova o **Parecer da Assessoria Jurídica do Município**, cujo fundamentos adota para dar prosseguimento ao presente feito.

Encaminho a Secretaria Municipal de Administração para demais providências.

**Procuradoria-Geral do Município**, em Pirai/RJ.

**JOÃO CARLOS DA SILVA**

Procurador-Geral do Município

Matr.: 12.984



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira dos Anjos, Assessora Jurídica**, em 30/01/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00898722** e o código CRC **A11C1C8C**.



Prefeitura Municipal de Pirai  
Secretaria Municipal de Governo

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 65/26

Rubrica [assinatura] Fls 08

**DESPACHO**

À Procuradoria

Para elaboração e posterior envio a Câmara de PL.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Souza, Prefeito Municipal**, em 02/02/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00905871** e o código CRC **9DF6E811**.

Referência: Processo nº PIR-020213/000090/2026

SEI nº 00905871

Praça Getúlio Vargas s/nº, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000  
Telefone: